



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Altera disposto da Lei Municipal Complementar nº 01/2023, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu **LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 01/2023, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento dos débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, em processo de execução judicial ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2.017, cujo valor atualizado não ultrapasse R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 2º Todos os demais dispositivos da Lei acima mencionada permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Leila da Rocha
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2023
Data 19/06/2023
Página 58